



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1803

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Homologação / Adjudicação	5
Inexigibilidade	6



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 5.695, de 02 DE JUNHO DE 2025.

(Que altera O caput do art. 1º, do Decreto nº 5.679, de 02 de junho de 2025).

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º, do Decreto nº 5.679, de 02 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento de solo, por loteamento, da área objeto da **Matrícula nº 30.310**, de ordem do Oficial de Registro de Imóveis de Pederneiras, situada nesta cidade, de propriedade de **ALCUTAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.955.423/0001-19, contendo 191 (cento e noventa e um) lotes de uso misto, loteamento esse denominado **“Jardim BOTÂNICO I”**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 02 de julho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Portarias



Prefeitura Municipal de Pederneiras

PORTARIA nº 002/2025-SMOU, de 30 de junho de 2025.

(Dispõe sobre o ARQUIVAMENTO do PAD. nº 49/2024).

ANTONIO NIVALDO BRAMBILA, Secretário Municipal de Operações Urbanas do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar nº 49/2024, os documentos e diligências que o instruem;

CONSIDERANDO as Conclusões da Comissão Especial Processante, que foram acolhidas;

RESOLVE:

I – Determinar o **ARQUIVAMENTO** referente ao **PAD 49/2024**, pelos fatos narrados e pelas provas colacionadas nos autos, que trataram de apurar possível insubordinação por parte do servidor Oséias Gomes;

II- Após cumprimento da determinação acima, devolva-se a corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de junho de 2025.

ANTONIO NIVALDO BRAMBILA
Secretário Municipal de Operações Urbanas



Prefeitura Municipal de Pederneiras

PORTARIA nº 003/2025-SMOU, de 30 de junho de 2025.

(Dispõe sobre o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 05/2025).

ANTONIO NIVALDO BRAMBILA, Secretário Municipal de Operações Urbanas do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo da Sindicância nº 05/2025, os documentos e diligências que a instruem;

CONSIDERANDO as Conclusões da Comissão Especial Sindicante, que foram acolhidas;

RESOLVE:

I – Determinar o **ARQUIVAMENTO** referente à **Sindicância nº 05/2025**, pelos fatos narrados e pelas provas colacionadas nos autos, que trataram de apurar ressarcimento de danos à veículo de munícipe, por ter sido possivelmente atingido por uma pedra lançada pela roçadeira dos funcionários públicos, identificados como Itacília Carneiro Paulino Ribeiro e Leandro N. Rodrigues, que realizavam a roçagem do calçamento e do meio fio de via pública, onde o referido veículo estava estacionado;

II- Após cumprimento da determinação acima, devolva-se a corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de junho de 2025.

ANTONIO NIVALDO BRAMBILA
Secretário Municipal de Operações Urbanas

**PORTARIA Nº 024/2025 - SMNJ, DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

(Que regulamenta a dispensa de pareceres jurídicos nos processos licitatórios)

DANIEL MASSUD NACHEF, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PORTARIA:

Art. 1º A dispensa de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e de contratação direta será regida pelas regras desta Portaria.

Art. 2º A dispensa de parecer jurídico deverá ser indicada no Estudo Técnico Preliminar, em item próprio, onde também se demonstrará a configuração de ao menos uma das hipóteses previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a dispensa do parecer jurídico deverá ser indicada na Requisição de Compra ou de Serviço.

Art. 3º A dispensa do parecer poderá ser parcial, dispensando-se a análise de determinados documentos, caso esses documentos se amoldem às hipóteses aqui previstas.

Art. 4º Poderão ser dispensados os pareceres em processos de contratações diretas, licitações, credenciamentos e outros procedimentos, inclusive o aditamento contratual, cujo valor estimado da contratação for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A dispensa de parecer em relação a termos aditivos de acréscimo ou supressão ou de reequilíbrio econômico-financeiro não exime os órgãos técnicos da verificação e de atendimento das regras e limites legais a eles atinentes.

Art. 5º Poderão ser dispensados os pareceres em processos de contratações diretas, licitações, credenciamentos e outros procedimentos, inclusive o aditamento contratual, de baixa complexidade.

Art. 6º Para fins de dispensa de parecer, consideram-se de baixa complexidade as contratações cujo objeto não envolva elementos ou conhecimentos técnicos especializados ou as contratações que, a despeito de exigirem conhecimentos técnicos especializados, são realizadas habitualmente pelo Município.

§ 1º A baixa complexidade deverá ser atestada pelo Órgão Solicitante.

§ 2º Consideram-se habituais as contratações já realizadas ao menos duas vezes anteriormente, desde que o lapso temporal transcorrido seja inferior a 05 (cinco) anos, contados do termo final do contrato anterior.

§ 3º A habitualidade das contratações não depende necessariamente de absoluta identidade entre os objetos a serem contratados e deverá ser aferida a partir das particularidades das contratações.

Art. 7º Poderão ser dispensados os pareceres em processos licitatórios, contratações diretas ou quaisquer outros processos de contratação, inclusive o aditamento contratual, cujos documentos, editais e os contratos

administrativos foram produzidos a partir de minutas já apreciadas por esta Procuradoria.

Art. 8º Não serão dispensados pareceres em processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação ou por dispensa em razão de emergência, salvo as hipóteses de contratações habituais.

Art. 9º Nos casos de dispensa de licitação em razão de emergência, o parecer jurídico poderá ser adiado se necessário, inclusive para após a formalização da contratação, caso em que o parecer apreciará elementos de regularidade da contratação para fins de apuração de responsabilidade.

Art. 10. Poderão ser dispensados os pareceres sobre termos aditivos:

I - de prorrogação de Atas de Registro de Preços;

II - de acréscimos e supressões inferiores a 5% (cinco por cento), desde que observado os limites de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 41/2024.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 27 de junho de 2025.

DANIEL MASSUD NACHEF

Sec. Mun. De Negócios Jurídicos

Licitações e Contratos**Extrato**

CONTRATO Nº 155/2025. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Guandalini Equipamentos Topográficos Ltda. OBJETO: Aquisição de 01 (um) RECEPTOR GNSS com assinatura de software para coleta de dados e assinatura de correção diferencial via satélite e demais acessórios. VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00. ASSINATURA: 01/07/2025. VIGÊNCIA: 14 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 04.

Pederneiras, 01 de julho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90055/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&



pagina=1), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 02 de julho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 18/2025

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 31, INCISO II, DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
CNPJ Nº 02.868.419/0001-95

VALOR: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:

1 - Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 - SGD;

2 - Considerando que a entidade PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Pederneiras que oferece assistência às crianças, adolescentes, de ambos os sexos, de 03 a 16 anos em contraturno do horário escolar através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

3 - Considerando a ATA Nº 19/2025 de Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pederneiras, realizada em 24/02/2025, que aprovou o repasse dos recursos provenientes do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, já consignados no orçamento municipal, destinados à PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA.

4 - Considerando a Lei Municipal 4.272 de 01/04/2025 que autoriza o repasse do recurso no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA;

Adotamos seguintes fatos e razões de direito, consoante o artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vista à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a crianças e adolescentes de 03 a 16 anos, cujo objetivo é:

Custear a execução do projeto "Qualificação Profissional e Pessoal", que visa fornecer aulas preparatórias e palestras aos adolescentes.

Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 02 de julho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 19/2025

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 31, INCISO II, DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS

CNPJ Nº 47.583.786/0001-80

VALOR: R\$ 23.040,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUARENTA REAIS)

JUSTIFICATIVA:

1 - Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 - SGD;

2 - Considerando que a entidade LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS, é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Pederneiras que oferece serviços de formação pessoal, educacional e profissional aos adolescentes visando a sua integração ao mercado de trabalho.

3 - Considerando a ATA Nº 19/2025 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pederneiras, realizada em 24/02/2025, que aprovou o repasse dos recursos provenientes do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; já consignados no orçamento municipal, destinados à LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS.

4 - Considerando a Lei Municipal nº 4.276 de 01/04/2025 que autoriza o repasse do recurso no valor de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais) à OSC LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS;

Adotamos seguintes fatos e razões de direito, consoante o artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vista à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de



direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, que oferece serviços de formação pessoal, educacional e profissional aos adolescentes visando a sua integração ao mercado de trabalho, cujo objetivo é:

Custear a execução do projeto “Construindo sua História” que irá fornecer atendimento psicológico, grupos de palestra e orientação vocacional para os adolescentes.

Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 02 de julho de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

.....



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: dc4f-ab36-3b6b-cb5a-63



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1803, ano VIII, veiculado em 02 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 02/07/2025 às 17:01:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/dc4f-ab36-3b6b-cb5a-63>